



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.617.458/0001-45, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1320, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho - 2013, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 087 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal, mediante realização de Convênio, ao Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013.

A entidade presta serviços de atendimento às crianças, adolescentes, famílias e idosos residentes na área urbana e rural do Município, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social.

No Plano de Trabalho, anexo ao referido projeto, apresenta-se uma justificativa mais detalhada do serviço prestado pelo Instituto o que é de grande valia à população do Município, tão carente de auxílio e assistência.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ	
INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DO VOLUNTARIADO - PRO LAPA				04617458/0001-45	
ENDEREÇO					
Rua Barão do Rio Branco, n.º: 1320					
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE	
Lapa	PR	83.750-000	prolapa@yahoo.com.br	(41) 88184748	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA		
00000270-7		Caixa Econômica Federal	0393		
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	TEL PARA CONTATO	
Carlos Alberto da Silva			944.216.098-20	(41) 99932244	
CÍVORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO		
4.145.622-1 SESP		Presidente	Presidente		
ENDEREÇO					CEP
Rua 15 de Novembro, 480 – Apto 301					83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Proteção Social Básica – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01/01/2013 à 31/12/2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Atendimento às crianças, adolescentes, famílias e idosos residentes na área urbana e rural do Município.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	
Serviço realizado com grupos de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, complementando o trabalho social com famílias e prevenindo a ocorrência de situações de risco social. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias a partir dos interesses, demandas e potencialidades de cada faixa etária. Com intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais, artesanais e de esporte e lazer como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. As atividades de convivência ocorrerão na área urbana e rural do Município junto aos clubes de mães que totalizam 57 (cinquenta e sete) grupos, promovendo a qualificação buscando a auto - sustentação dos Clubes de Mães e geração de renda das famílias através do desenvolvimento de cursos de capacitação profissional. Desenvolvimento de atividades com os idosos que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluindo vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.	

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	N° PESSOAS ATEND.	R\$
	ESPECIFICAÇÃO		
	1- Despesas com materiais de consumo em geral;	300	
	2- Despesas com lanches para voluntárias;		
	3- Despesas com instrutores para cursos;		
	4- Despesas com manutenção de máquinas de costura;		
	5- Despesas com gráfica, imprensa;		
	6- Despesas com Cartório (autenticações, registros, entre outras);		
	7- Despesas com refeições;		
	8- Despesas com locação de filmes;		
	9- Despesas com água, luz e telefone;		
	10- Despesas com peças para Kombi, prestação de serviços para manutenção da Kombi.		
	11- Pagamento de IPVA e outras despesas relacionadas a documentação do veículo tipo Kombi.		
TOTAL GERAL			R\$ 14.400,00



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maior/2013	Junho/2013
	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

META	Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Lapa 23/11/2012
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, _____ de _____ de 201...

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntário – Pro Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntário – Pro Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntário – Pro Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

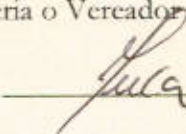
Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

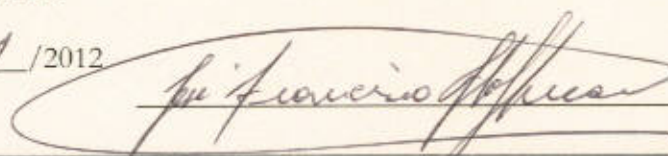
Em 13 / 12 / 2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14 / 12 / 2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntário – Pro Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 12/12/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

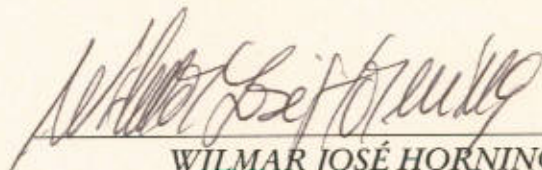
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntário – Pro Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/12 2012



WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 087/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntário – Pro Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 12/12/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 13/12/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 087/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA , para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, sendo que a subvenção em questão esta de acordo com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis, bem como o Projeto em questão não esta concedendo contribuição, e sim autorizar o Executivo a realizar convênio, cabendo ao executivo averiguar a oportunidade e conveniência do Presente.

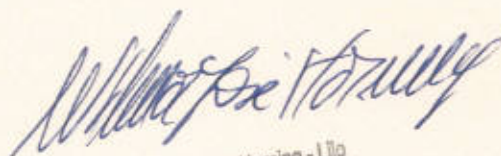
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.



Casturina Bosch Hendriks
Vereadora



Wilmar Homing - Lilo
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 087/2012

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA , para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 087 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos), visando a assistência social.

Que, a data de início de vigência do presente é 02 de janeiro de 2013.



De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de dezembro de 2012.



José Francisco Hoffmann
Vereador

[Signature]
Vereador

[Signature]

PARECER

Projetos de Lei nº 79 à 90/2012

Vem para análise desta assessoria os Projetos de Lei de números 79 à 90, ambos de 2012, de autoria do Executivo Municipal, os quais tem por objeto a autorização para o Município conceder, para o ano de 2013, subvenções/contribuição mensal a diversas instituições assistenciais.

Que, as sumulas dos referidos dizem que;

Projeto de Lei nº 79/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de contribuição mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 82/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Menonita de Assistência Social – AMAS, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 83/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 85/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 86/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Dispensário São Benedito, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 88/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 89/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 90/2012, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

De acordo com os projetos, as entidades beneficiadas com a subvenção/contribuição deverão prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, tem-se que os presentes projetos são apenas autorizativos, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e oportunidade dos mesmos, ou seja, os presentes apenas demonstra intenção de firmar

~~convênios para repasse de contribuições e subvenções, cabendo ainda ao~~

Executivo verificar as regularidades fiscais dos possíveis beneficiados, lembrando-se ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal diz em seu artigo 42 que é vedado ao executivo contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, o que, em tese, foi cumprido pelo autor dos Projetos à medida que indicam as rubricas orçamentárias que correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que os Projetos de Lei ora apresentados podem ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

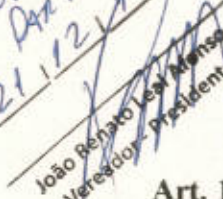
Poder Legislativo Municipal em 20 de dezembro de 2012.


Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 87/2012

Os Vereadores que subscrevem a presente proposição, com fulcro no artigo 121, inciso II do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem apresentar Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 87/2012, conforme segue:

*Do Sr. JOVATHAN
Do Sr. NAMI
21/12/12*

João Renato Leal Mense
Vereador - Presidente

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

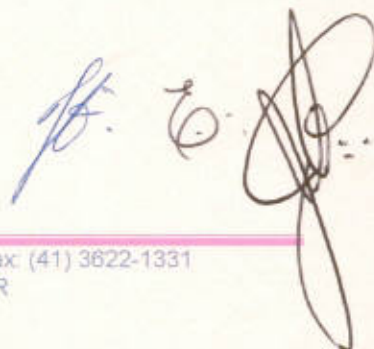
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de integração do voluntariado – PRO LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.617.458/0001-45, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº. 1320, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, no período de janeiro à Dezembro de 2013, perfazendo um total anual de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2013, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho – 2013, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, §2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ter validade até 31 de dezembro de 2013 e, também, ser alterado através de termo aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, Correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
3.3.50.43.0.01.1000 – Subvenção Social



JUSTIFICATIVA

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão pretende conferir autorização ao Poder Executivo Municipal para que firme convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado-PRO LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Ainda que esteja expresso o caráter autorizativo da presente Lei no verbo autorizar constante da súmula e do artigo 1º não se mostra providência excessiva explicitar tal circunstância a fim de se evitar equívocos eventualmente advindos de uma leitura apressada ou de uma interpretação diferenciada.

Nessa mesma linha se apresenta a alteração na redação do artigo 3º que originariamente se apresenta de forma impositiva.

Quanto ao acréscimo do artigo 6º, trata-se apenas de adequação na numeração.

Cumprе salientar que se trata de projeto de Lei encaminhado para votação junto a esta Casa de Leis em ano eleitoral e que tal proposição versa sobre repasse de subvenção, o que reafirma a necessidade de que tenha caráter meramente autorizativo a fim de se cumprir a legislação eleitoral de forma plena.

Outro aspecto relevante se mostra na observação do contexto de troca de gestão, de modo que a celebração efetiva do convênio deve passar pela análise da administração que suportará o ônus financeiro.

Com tais argumentações, aguarda-se aprovação da presente emenda.

Poder Legislativo Municipal, em 19 de dezembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1149 / 2012

20/12/2012 - 17:02

Responsável: INE



Art. 5º Esta Lei possui caráter meramente autorizativo, sendo que a celebração do convênio de que trata deverá ser pautado pelo juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 19 de dezembro de 2012.



DANGO LEONARDI
Vereador

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei nº 087/2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto de Integração do Voluntariado – PRO LAPA , para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Vem para análise desta a emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei numero 087 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para repasse de subvenção mensal para todo o ano de 2013, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos), visando a assistência social.

Pela presente emenda, tem-se que a mesma visa apenas incluir dispositivo mencionando que “esta Lei possui caráter meramente autorizativo, sendo que a celebração do convênio de que trata deverá ser pautado pelo juízo de conveniência e oportunidade da Administração”.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 21 de dezembro de 2012.